



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação EFIVEST Ltda.		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Comércio – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pelo Centro de Educação EFIVEST, com sede na Avenida Alberto Magno, 300, Montese, CEP: 60.425-000, nesta capital, até 31 de dezembro de 2019.		
<b>RELATORA:</b> Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima		
<b>SPU Nº 3118750/2015</b>	<b>PARECER Nº 0197/2017</b>	<b>APROVADO EM: 05.04.2017</b>

### I – RELATÓRIO

Cursinhos dos Alunos da Universidade Ltda. – ME, mantenedora do Centro de Educação EFIVEST Ltda., é uma instituição de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07327965/0001-32, Censo Escolar nº 23.262.966, e credenciada conforme Parecer CEE nº 648/2015, até 31 de dezembro de 2017.

Josemildes Farias Fonseca, diretor pedagógico do Centro de Educação EFIVEST Ltda., instituição sediada na Avenida Alberto Magno, nº 300, Montese, CEP 60.425-000, nesta capita, mediante o processo nº 3118750/2015, solicitou ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Comércio - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

A solicitação em tela foi acompanhada dos documentos que foram incorporados ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF) conforme segue:

- Pedido dirigido por intermédio de ofício dirigido ao Presidente deste Conselho;
- comprovantes da habilitação do diretor pedagógico e da secretária escolar;
- Projeto Pedagógico;
- Plano de Curso;
- Ata de aprovação do Regimento Escolar;
- Regimento Escolar;
- relação dos componentes do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0197/2017

Josemildes Farias Fonseca, licenciado em Letras e especialista em Gestão Escolar, é o responsável pela direção pedagógica; Joseildes Farias Fonseca, graduado em Psicologia (licenciatura e bacharelado), especialista em Docência do Ensino Superior, pós-graduado em Administração de Recurso Humanos, é o coordenador do curso; Antônia Silva, graduada em Secretariado Executivo, especialista em Recurso Humanos e mestre em Administração e Controladoria, é a orientadora do estágio supervisionado, e Eurides Rodrigues Fonseca, técnica em Secretaria Escolar e graduada em Letras (licenciatura), responde pela secretaria da escola sob o Registro nº aaa 021.276.

O Projeto Pedagógico contempla todos os aspectos estruturais e pedagógicos estabelecidos no Art. 5º da Resolução CEC nº 395/2005, quanto à sua organização e aos objetivos educacionais para a administração física e pedagógica da escola. Atende às diretrizes, aos princípios, aos objetivos e à missão preconizada pela instituição.

O Regimento Escolar foi elaborado em conformidade com a Resolução CEC nº 395/2005 e encontra-se de acordo com as normas em vigor.

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com as orientações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos 2012 – Edição 2014, refere ao Curso Técnico de Nível Médio em Comércio - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios e apresenta justificativa e objetivos em conformidade com o que dispõem as Resoluções CEC nºs 413/2006, 395/2005, Resoluções CNE/CEB nºs 1/2005, 4/1999 e 6/2012, o Decreto nº 5154/2004 e a LDB nº 9.394/1996.

O Curso Técnico de Nível Médio em Farmácia enquadra-se no Eixo Temático: Ambiente e Saúde, cuja forma de acesso é subsequente e concomitante, na modalidade presencial. Está organizado por disciplinas em regime seriado disciplinas de base científica e tecnológica e seiscentas ao Estágio Supervisionado.

A previsão de oferta é de uma turma com 25 alunos, no turno noturno de segunda a sexta-feira, com matriz curricular distribuída em: Módulo I – Básico – 360 horas; Módulo II – Específico 420 horas; Módulo III Específico – 400 horas e Estágio Supervisionado I e II com 400.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0197/2017

MÓDULO	Carga Horária
I – Básico	220
II – Específico	280
III – Específico	300
<b>TOTAL</b>	<b>800</b>

**MÓDULO I – BÁSICO**

Disciplina	Carga Horária	Teórica	Prática
Noções de Administração	30	30	φ
Planejamento Organizacional	30	30	φ
Empreendedorismo	30	30	φ
Gestão de Pessoas	30	30	φ
Ética e Responsabilidade Social	30	30	φ
Informática Aplicada	30	30	φ
Português	30	30	φ
Legislação Empresarial	30	30	φ
<b>Subtotal de carga – hora do Módulo I</b>	<b>240</b>	<b>240</b>	φ

**MÓDULO II – ESPECÍFICO**

Disciplina	Carga Horária	Teórica	Prática
Recursos Materiais e Patrimoniais	30	30	φ
Logística	30	30	φ
Matemática Financeira	30	30	φ
Legislação Tributária Empresarial	40	30	φ
Processo de Compras	40	30	φ
Gestão de qualidade	40	30	φ
Contabilidade Tributária Empresarial	40	30	φ
Inglês	30	30	φ
<b>Subtotal de carga – hora do Módulo II</b>	<b>280</b>	<b>240</b>	

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

3/6



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0197/2017

MÓDULO III - ESPECÍFICO

Disciplina	Carga Horária	Teórica	Prática
Custo e Formação de Preços	60	60	♦
Administração Mercadológica	60	60	♦
Processo de Vendas	60	60	♦
Comércio Eletrônico	50	50	♦
Estatística Aplicada às Vendas	40	40	♦
Espanhol	30	30	♦
<b>Subtotal de carga – horária do Módulo III</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	♦
<b>Estágio Supervisionado</b>	<b>200</b>	♦	<b>200</b>
<b>Carga Horária Total</b>	<b>1000</b>	<b>800</b>	<b>200</b>

De acordo com o que consta no Plano de Curso, para a realização do componente curricular Estágio Supervisionado a Instituição celebrou convênios com: Centro de Apoio e recuperação Antidrogras; ONG – Unidade Terapêutica Arca de Noé; Farmácia Camila; Farmácia Alfaia e LG Gomes Farmácia,

O corpo docente é constituído por oito professores, sendo um habilitado e os demais bacharéis, dois com especialização, quatro mestres e dois doutores. Os bacharéis apresentaram autorizações temporárias expedidas pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE)/Fortaleza.

Quanto à análise de mérito do Plano de Curso e das condições de oferta foi designado pela Portaria n.º 076, de 13 de junho de 2016, do Presidente deste Conselho, o especialista avaliador Francisco Fábio Castelo Branco, graduado em Farmácia, especialista em Bioquímica e mestre em Saúde Pública, para proceder à verificação prévia do Centro de Educação EFIVEST Ltda., referente ao reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Farmácia, que ocorreu em 2 de setembro de 2016.

Após a visita *in loco*, o especialista avaliador concluiu:

- O coordenador do curso e o diretor possuem formação adequada;
- O Plano de Curso é adequado; porém, recomenda ajustes nos objetivos



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0197/2017

conforme constam na análise qualitativa do referido relatório de avaliação;

- O corpo docente será por Contratação de Prestação de Serviço e apresenta boa formação na área específica, na titulação e na experiência profissional;
- Quanto à inclusão social, recomendamos a criação de um programa de monitores.

As recomendações especificadas no relatório do especialista avaliador foram atendidas e comprovadas pela Instituição.

**ASPECTOS AVALIADOS**

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	B
Plano de Curso	B
Corpo Docente	B
Instalações	B
Biblioteca	R
Laboratório (s)	R
Recursos áudio visuais	B
Aspectos de inclusão social	B

O Centro de Educação EFIVEST Ltda., apresenta adaptações para o acesso dos portadores de mobilidade reduzida e de modo geral e possui banheiros para cadeirantes.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende à LDB nº 9394/1996, ao Decreto nº 5154/2004 e às Resoluções CNE/CEB nºs 4/1999 e 3/2008 e à Resolução CEC nº 413/2006.

**III – VOTO DO RELATORA**

Considerando a análise documental da assessora técnica do NESP/CEE, Maria Lúcia Gregório, e o relatório do especialista avaliador, Francisco Fábio

  
5/6



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0197/2017

Castelo Branco, voto favoravelmente pelo reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro de Educação EFIVEST Ltda., sediado na Avenida Alberto Magno, nº 300, Bairro Montese, CEP 60.425-000, nesta capital, até 31 de dezembro de 2019.

Recomendo que o responsável pelo Centro de Educação EFIVEST Ltda. providencie no primeiro semestre do ano em curso a solicitação de credenciamento, uma vez que o prazo de credenciamento, conforme Parecer CEE nº 0648/2015, irá até 31 de dezembro de 2017.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema.

Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de abril de 2017.

**MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA**  
Relatora

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da CESP

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

p.p. Presidente do CEE